

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Estado do Espírito Santo

- 0 -

LEI Nº 584

"CONCEDE REDUÇÃO DE MULTAS E ISENÇÃO DA CORREÇÃO MONTÁRIA INCIDENTE SOBRE A DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço Saber / que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a redução de 70% (setenta por cento) das multas e isenção da correção monetária, incidente sobre a Dívida Ativa existente até 31 de dezembro de 1.969.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo 1º será válida por 90 (noventa) dias, a iniciar em 15 de junho e terminar em 15 de outubro do corrente exercício.

Art. 3º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a promover a cobrança executiva judicial da dívida ativa, após o término do prazo da presente Lei, cujos devedores / não tenham se valido da concessão desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 15 de julho / de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,
13 de junho de 1.970:-



Dr. Ely Kunkel

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 13 de junho de 1.970

Fernando de Paiva Sampaio

-Fernando de Paiva Sampaio -
Secretário Particular

Registrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- = -

LEI Nº 584

"CONCEDE REDUÇÃO DE MULTAS E ISENÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE A DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço/ saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a redução de 70%(setenta por cento) das multas e isenção da correção monetária, incidente sobre a Dívida Ativa existente até 31 de dezembro de 1.969.-

Art. 2º- A concessão de que trata o artigo/ 1º, será válida por 90(noventa) dias, a iniciar em 15 de julho e terminar em 15 de outubro do corrente exercício.-

Art. 3º- Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a promover a cobrança executiva judicial da dívida Ativa, após o término do prazo da presente Lei, cujos devedores não / tenham se valido da concessão desta Lei.-

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor em 15 de julho de 1.970, revogadas as disposições em contrário.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 13 de junho de 1.970.-

Ass) Dr. Ary Nunkel _____
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 13 de junho de 1.970
Ass.) Fernando de Paiva Sampaio
Secretário - Particular